



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N° 27/2008**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

REGIDO PELAS LEIS N°s 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC n° 123/06 e Decretos n°s 23.460/02, 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **27/05/2008**

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia 27/05/2008, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n° 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

C.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei n° 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos/assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação** será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço mensal global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão, **em conformidade com a Planilha constante do Anexo IV**;
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

5.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços das licitantes, serão corrigidos pelo Contratante.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.



CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V deste Edital.
- 8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- 9.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- 9.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**



(cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.7 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 11.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

10.8 Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DA GARANTIA

11.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

11.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

11.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 10.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- a) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

12.4. As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 01 | 0,05% sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 0,10% sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 0,15% sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 0,20% sobre o valor mensal do contrato |
| 05 | 1,00% sobre o valor mensal do contrato |
| 06 | 2,00% sobre o valor mensal do contrato |

Tabela de infrações

| Item | Descrição da infração | Grau |
|--|--|------|
| 01 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia | 6 |
| 02 | Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por dia | 5 |
| 03 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência | 4 |
| 04 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência | 4 |
| 05 | Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços, por empregado e por ocorrência | 3 |
| 06 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência | 2 |
| 07 | Executar serviço incompleto, por ocorrência | 2 |
| 08 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por empregado e por ocorrência | 2 |
| 09 | Realizar diluição de produto em proporção distinta da indicada pelo fabricante, por ocorrência | 2 |
| 10 | Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, ou sem crachá, por empregado e por dia | 1 |
| Para os itens seguintes, deixar de: | | |
| 11 | Zelar pelas instalações do TCDF, por ocorrência e por dia | 4 |
| 12 | Zelar pela economia do consumo de água e de energia elétrica, por ocorrência | 4 |



| | | |
|----|--|---|
| | e por dia | |
| 13 | Cumprir a programação periódica de lavagem de veículos, por item e por ocorrência | 3 |
| 14 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 2 |
| 15 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia | 2 |
| 16 | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia | 3 |
| 17 | Fornecer uniformes aos funcionários, por ocorrência e por dia | 3 |
| 18 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como estar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência | 5 |
| 19 | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por dia | 2 |
| 20 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 2 |
| 21 | Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência | 1 |
| 22 | Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência | 1 |
| 23 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 1 |
| 24 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia | 3 |
| 25 | Substituir os equipamentos e máquinas que apresentarem defeito, rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos serviços executados em até 24 horas, por item e por dia | 3 |

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;



I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XVI – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A reactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última reactuação.

16.2 A reactuação deve ser procedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado.

16.3 Os ganhos de produtividade alcançados pela CONTRATADA ao longo do tempo de vigência do contrato devem ser considerados na reactuação.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE VEÍCULOS), o Anexo II (RELAÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), o Anexo III (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), o Anexo IV (MODELO DE PROPOSTA) e Anexo V (MINUTA DO CONTRATO).

17.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

17.3 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão.

17.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

17.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.



17.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

17.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 09 de maio de 2008.

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PREGOEIRO



PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação, através de execução indireta, de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF relacionados neste Anexo.

II. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá disponibilizar 05 (cinco) lavadores de auto e 01 (um) encarregado para execução dos serviços de lavagem de veículos (aproximadamente 37 veículos), no Edifício Garagem. (Os lavadores têm direito a adicional de insalubridade);

Pelo menos um dos funcionários deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, com a finalidade de manobras internas, somente para execução dos serviços de limpeza de veículos;

Os serviços serão prestados na forma solicitada pelo Executor do Contrato designado pelo TCDF.

Os serviços deverão ser prestados no posto de lavagem de veículos do TCDF, localizado no Edifício Garagem do Tribunal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 6h30min às 19h00min.**

A Contratada, sem ônus adicionais para o TCDF, deverá, além de fornecer todo o pessoal, prover todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI (equipamento de proteção individual) necessários à execução dos serviços, conforme especificações mínimas contidas no Anexo II.

Para a Contratada executar os serviços, o TCDF fornecerá água e energia elétrica.

Os veículos de representação, num total de 15 (quinze), devem estar lavados até as 09h30min. Os demais veículos poderão ser lavados até as 19h00min, conforme orientações do Executor do Contrato designado pelo TCDF.

Além do disposto no item anterior, o tempo para a execução da lavagem externa e interna (ambas) de cada veículo deve ser de até 30 (trinta) minutos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|---------------------------------|
| 1 | LAVAGEM EXTERNA E INTERNA |
| 2 | LAVAGEM GERAL |
| 3 | POLIMENTO (com politriz) |
| 4 | ENCERAMENTO SIMPLES |
| 5 | LAVAGEM DE BANCO |
| 6 | LAVAGEM DE CARPETE |
| 7 | LAVAGEM DE FORRO (teto e porta) |

III. DAS OBRIGAÇÕES DO TCDF

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, quando solicitado pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.
2. Comunicar à Contratada irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização.
3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, bem como de equipamentos para execução dos serviços.
4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
2. Credenciar junto ao Contratante preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas à execução dos serviços objeto deste Termo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.



3. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à perfeita execução dos serviços contratados.
4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
5. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
6. Encaminhar ao Contratante, mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados aos profissionais que executam os serviços.
7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorridos em dependência do Contratante.
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
11. Manter-se durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
15. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas, e manter disponíveis os serviços diariamente.
16. Reportar ao Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Contratante.
18. Obedecer rigorosamente todas as Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho atinentes ao objeto contratado.
19. Prever funcionários, materiais e equipamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar interrupção na prestação dos serviços.
20. Fornecer todos os materiais indispensáveis à prestação dos serviços, conforme Anexo II.
21. Submeter os materiais ao executor do contrato, para fins de aprovação e controle de qualidade.
22. Trocar, mediante solicitação do executor, no prazo de até 48h, materiais desconformes com as especificações do Anexo II, danificados ou impróprios para uso.
23. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e EPI, em conformidade com o Anexo II.
24. Repor máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à prestação dos serviços em até 48h.
25. Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que não ocorra interrupção nem demora na prestação dos serviços.
26. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços.



PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO I (cont.)
TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TCDF¹

Para os fins deste Termo de Referência considera-se veículo utilitário os VW/KOMBI e VW/PICK-UP (itens 26 a 31, correspondendo a 06 veículos) e os demais como veículos de passeio (correspondendo a 31 veículos).

| ITEM | MARCA/MODELO/ANO | PLACA OFICIAL | PLACA - REPRESENTAÇÃO |
|-------------|-------------------------|----------------------|------------------------------|
| 01 | TOYOTA/COROLLA/05/06 | JKH 2891 | TCDF – 0001 |
| 02 | GM/VECTRA/03/04 | JFP 1676 | TCDF – 0002 |
| 03 | GM/VECTRA/03/04 | JFP 1686 | TCDF – 0003 |
| 04 | GM/VECTRA/04/04 | JFO 0528 | TCDF – 0004 |
| 05 | TOYOTA/COROLLA/05/06 | JKH 2881 | TCDF – 0005 |
| 06 | TOYOTA/COROLLA/05/06 | JKH 2871 | TCDF – 0006 |
| 07 | GM/VECTRA/03/04 | JFP 1696 | TCDF – 0007 |
| 08 | GM/VECTRA/03/04 | JFP 1666 | TCDF – 0008 |
| 09 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6907 | TCDF – 0009 |
| 10 | FIAT/MAREA/99/00 | JFP 4672 | TCDF – 0010 |
| 11 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6867 | TCDF – 0011 |
| 12 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6897 | TCDF – 0012 |
| 13 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6857 | TCDF – 0013 |
| 14 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6847 | TCDF – 0014 |
| 15 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6877 | TCDF – 0015 |
| 16 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6917 | ----- |
| 17 | GM/VECTRA/96/97 | JFO 6887 | ----- |
| 18 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7239 | ----- |
| 19 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7249 | ----- |
| 20 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7259 | ----- |
| 21 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7269 | ----- |
| 22 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7279 | ----- |
| 23 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7289 | ----- |
| 24 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7299 | ----- |
| 25 | FIAT/PÁLIO/97/98 | JFO 7309 | ----- |
| 26 | VW/KOMBI/97/98 | JFO 7229 | ----- |
| 27 | VW/KOMBI/97/98 | JFO 7319 | ----- |
| 28 | VW/PICK-UP/94/94 | JFO 0115 | ----- |
| 29 | VW/KOMBI/94/94 | JFO 5036 | ----- |
| 30 | VW/KOMBI/94/94 | JFO 5046 | ----- |
| 31 | VW/KOMBI/94/94 | JFO 5066 | ----- |
| 32 | VW/GOL/05/06 | JKH 4461 | ----- |
| 33 | VW/GOL/05/06 | JKH 4471 | ----- |
| 34 | VW/GOL/05/06 | JKH 4481 | ----- |
| 35 | GM/CORSA/06/07 | JKH 8473 | ----- |
| 36 | GM/CORSA/06/07 | JKH 8483 | ----- |
| 37 | GM/CORSA/06/07 | JKH8493 | ----- |

1 O TCDF pode a qualquer momento alterar a quantidade de veículos deste anexo.



PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como EPI (equipamento de proteção individual), todos de primeira qualidade, necessários aos serviços de lavagem, limpeza e polimento dos veículos, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta de preços.

O fornecimento do material de consumo deverá ocorrer, preferencialmente, de uma só vez, no 1º dia útil do mês, para atender a lavagem de, aproximadamente, 37 (trinta e sete) veículos.

As máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI, deverão ser aprovados pelo executor do contrato e disponibilizados para a prestação dos serviços de imediato.

As três relações a seguir são exemplificativas e não excluem a responsabilidade da Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs, eventualmente, necessários à prestação dos serviços.

O custo dos profissionais necessários à prestação dos serviços deve estar incluído no valor total da proposta.

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | MARCA |
|-------------|--|-----------------------------------|--------------|
| 01 | Cera em pasta – 3 kg | 01 | |
| 02 | Cera polidora automotiva – 200g | 15 | |
| 03 | Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro | 10 | |
| 04 | Escova manual – unid. | 04 | |
| 05 | Esponja para autos | 16 | |
| 06 | Estopa – kg | 04 | |
| 07 | Flanela de pano – metro | 04 | |
| 08 | L M concentrado - litro | 20 | |
| 09 | Limpa Carpete – litro | 10 | |
| 10 | Luva de borracha grande – par | 06 | |
| 11 | Shampoo automotivo concentrado – litro | 50 | |
| 12 | Silicone – frasco 100ml | 02 | |
| 13 | Pincel - unid. | 03 | |
| 14 | Aromatizante de ambiente em spray – frasco 400ml | 12 | |
| 15 | Querozene – litro | 24 | |
| 16 | Limpa vidros – litro | 05 | |
| 17 | Pano alvejado em algodão – unid. | 10 | |
| 18 | Concentrado para lavagem de pneus – litro | 10 | |
| 19 | Massa de polir nº 2 – kg | 01 | |

OBS.: A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.



**RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,
FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE SUGERIDA | MARCA |
|-------------|--|----------------------------|--------------|
| 01 | Máquina lavadora de alta pressão prof. De 1,5 Kw/ 2,2 Km | 01 | |
| 02 | Aspirador de Pó e água | 01 | |
| 03 | Máquina Polidora Angular com duas velocidades | 01 | |
| 04 | Mangueiras trançada de 3 metros | 01 | |
| 05 | Balde 20 litros | 05 | |
| 06 | Lavadora Super BH-6100 med. 3.2 mm | 01 | |

OBS.: A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outras máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE POR LAVADOR | MARCA |
|-------------|---|-------------------------------|--------------|
| 01 | Avental longo de corino | 01 | |
| 02 | Bota de borracha cano longo – par | 01 | |
| 03 | Luva de borracha cano longo reforçada – par | 01 | |
| 04 | Máscara para nariz contra produto químico | 01 | |
| 05 | Óculos de proteção | 01 | |

OBS.: A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros EPIs, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.



PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ENCARREGADO | | |
|---|---------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | VALOR MENSAL |
| 01 - Valor do salário ⁽¹⁾ | | R\$ 912,66 |
| 02 - adicional de insalubridade ⁽²⁾ | | R\$ 0,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 912,66 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 20,00% | R\$ 182,53 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 1,50% | R\$ 13,69 |
| 03 - SENAC | 1,00% | R\$ 9,13 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | 0,20% | R\$ 1,83 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 2,50% | R\$ 22,82 |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | 8,00% | R\$ 73,01 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT | 2,00% | R\$ 18,25 |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | 0,60% | R\$ 5,48 |
| Total do Grupo "A" | 35,80% | R\$ 326,73 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,11% | R\$ 101,40 |
| 10 - Auxílio Doença | 0,82% | R\$ 7,48 |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade | 0,01% | R\$ 0,09 |
| 12 - Faltas Legais | 0,14% | R\$ 1,28 |
| 13 - Acidente de Trabalho | 0,41% | R\$ 3,74 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado | 1,92% | R\$ 17,52 |
| 15 - 13º salário | 8,33% | R\$ 76,02 |
| Total do Grupo "B" | 22,74% | R\$ 207,54 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado | 1,67% | R\$ 15,24 |
| 17 - Indenização Adicional | 0,42% | R\$ 3,83 |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) | 4,27% | R\$ 38,97 |
| Total do Grupo "C" | 6,36% | R\$ 58,05 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 8,14% | R\$ 74,30 |
| Total do Grupo "D" | 8,14% | R\$ 74,30 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | | 73,04% |
| | | R\$ 666,62 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | |
| | | R\$ 1.579,28 |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes | | R\$ 45,00 |
| 02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios | | R\$ 65,00 |
| 03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª) | | R\$ 129,15 |
| 04 - Vale Transporte ⁽³⁾ | | R\$ 210,00 |
| 05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | | -R\$ 12,60 |
| 06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª) | | R\$ 0,64 |
| 07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª) | | R\$ 0,33 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 437,52 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | | R\$ 2.016,80 |
| IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | |
| 01 - LDI ⁽⁴⁾ | 10,00% | R\$ 201,88 |
| 02 - Despesas Administrativas/Operacionais | 5,00% | R\$ 100,84 |
| 03 - Outras despesas (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | 15,00% | R\$ 302,52 |
| V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | |
| 01 - ISSQN OU ISS | 5,00% | R\$ 126,95 |
| 02 - COFINS | 3,00% | R\$ 76,17 |
| 03 - PIS | 0,65% | R\$ 16,50 |
| TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO | 8,65% | R\$ 219,62 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 2.538,93 |

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Não recebe este adicional, pois não manipula produtos químicos;

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$2,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).

(4) LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos sociais + Insumos



| LAVADOR DE AUTO | | |
|---|---------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | VALOR MENSAL |
| 01 - Valor do salário ⁽¹⁾ | | R\$ 456,32 |
| 02 - adicional de insalubridade ⁽²⁾ | | R\$ 83,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 539,32 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 20,00% | R\$ 107,86 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 1,50% | R\$ 8,09 |
| 03 - SENAC | 1,00% | R\$ 5,39 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | 0,20% | R\$ 1,08 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 2,50% | R\$ 13,48 |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | 8,00% | R\$ 43,15 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT | 2,00% | R\$ 10,79 |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | 0,60% | R\$ 3,24 |
| Total do Grupo "A" | 35,80% | R\$ 193,08 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,11% | R\$ 59,92 |
| 10 - Auxílio Doença | 0,82% | R\$ 4,42 |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade | 0,01% | R\$ 0,05 |
| 12 - Faltas Legais | 0,14% | R\$ 0,76 |
| 13 - Acidente de Trabalho | 0,41% | R\$ 2,21 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado | 1,92% | R\$ 10,35 |
| 15 - 13º salário | 8,33% | R\$ 44,93 |
| Total do Grupo "B" | 22,74% | R\$ 122,64 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado | 1,67% | R\$ 9,01 |
| 17 - Indenização Adicional | 0,42% | R\$ 2,27 |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) | 4,27% | R\$ 23,03 |
| Total do Grupo "C" | 6,36% | R\$ 34,30 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 8,14% | R\$ 43,91 |
| Total do Grupo "D" | 8,14% | R\$ 43,91 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 73,04% | R\$ 393,92 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ 933,24 |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes | | R\$ 45,00 |
| 02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios | | R\$ 65,00 |
| 03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª) | | R\$ 129,15 |
| 04 - Vale Transporte ⁽³⁾ | | R\$ 210,00 |
| 05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | | -R\$ 12,60 |
| 06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª) | | R\$ 0,64 |
| 07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª) | | R\$ 0,33 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 437,52 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | | R\$ 1.370,76 |
| IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | |
| 01 - LDI ⁽⁴⁾ | 10,00% | R\$ 137,08 |
| 02 - Despesas Administrativas/Operacionais | 5,00% | R\$ 68,54 |
| 03 - Outras despesas (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | 15,00% | R\$ 205,61 |
| V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | |
| 01 - ISSQN OU ISS | 5,00% | R\$ 86,28 |
| 02 - COFINS | 3,00% | R\$ 51,77 |
| 03 - PIS | 0,65% | R\$ 11,22 |
| TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO | 8,65% | R\$ 149,27 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 1.725,65 |

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 415,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$2,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).



GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO | MARCA | QT. MENSAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL P/ 20 MESES |
|--------------|---|-------|---------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| 1 | Cera em pasta – 3 kg | | 1 | R\$ 19,49 | R\$ 19,49 | R\$ 389,80 |
| 2 | Cera polidora automotiva – 200g | | 15 | R\$ 2,48 | R\$ 37,20 | R\$ 744,00 |
| 3 | Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro | | 10 | R\$ 2,36 | R\$ 23,60 | R\$ 472,00 |
| 4 | Escova manual – unid. | | 4 | R\$ 0,72 | R\$ 2,88 | R\$ 57,60 |
| 5 | Esponja para autos | | 16 | R\$ 0,23 | R\$ 3,68 | R\$ 73,60 |
| 6 | Estopa – kg | | 4 | R\$ 3,97 | R\$ 15,88 | R\$ 317,60 |
| 7 | Flanela de pano – metro | | 4 | R\$ 0,88 | R\$ 3,52 | R\$ 70,40 |
| 8 | L M concentrado - litro | | 20 | R\$ 1,28 | R\$ 25,52 | R\$ 510,40 |
| 9 | Limpa Carpete – litro | | 10 | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 | R\$ 588,00 |
| 10 | Luva de borracha grande – par | | 6 | R\$ 1,55 | R\$ 9,30 | R\$ 186,00 |
| 11 | Shampoo automotivo concentrado – litro | | 50 | R\$ 2,02 | R\$ 101,00 | R\$ 2.020,00 |
| 12 | Silicone - frasco 100 ml | | 2 | R\$ 8,20 | R\$ 16,40 | R\$ 328,00 |
| 13 | Massa de polir nº 2 – kg | | 1 | R\$ 23,00 | R\$ 23,00 | R\$ 460,00 |
| 14 | Pincel – unid. | | 3 | R\$ 3,50 | R\$ 10,50 | R\$ 210,00 |
| 15 | Aromatizante de ambiente em spray - frasco 400 ml | | 12 | R\$ 8,50 | R\$ 102,00 | R\$ 2.040,00 |
| 16 | Querozene – litro | | 24 | R\$ 5,60 | R\$ 134,40 | R\$ 2.688,00 |
| 17 | Limpa vidros – litro | | 5 | R\$ 1,80 | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 |
| 18 | Pano alvejado em algodão – unid. | | 10 | R\$ 2,30 | R\$ 23,00 | R\$ 460,00 |
| 19 | Concentrado para lavagem de pneus – litro | | 10 | R\$ 4,90 | R\$ 49,00 | R\$ 980,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 638,77 | R\$ 12.775,40 |

GASTO DO TCDF COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA O PERÍODO DE 20 MESES

| ITEM | SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | CUSTO MENSAL | QUANT. | TOTAL |
|----------------------------|---------|--|-----------------------|--------|--------------|
| 1 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO | R\$ 2.719,96 | 1 | R\$ 2.719,96 |
| | 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE AUTO | R\$ 1.912,44 | 5 | R\$ 9.562,20 |
| | 03 | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 638,77 | - | R\$ 638,77 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 12.920,93 | | |
| TOTAL PARA 20 MESES | | | R\$ 258.418,60 | | |



PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

| ENCARREGADO | | |
|---|--------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | |
| | | VALOR MENSAL |
| 01 - Valor do salário ⁽¹⁾ | | R\$ 0,00 |
| 02 - adicional de insalubridade ⁽²⁾ | | R\$ 0,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 0,00 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - SENAC | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "A" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 10 - Auxílio Doença | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 12 - Faltas Legais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 13 - Acidente de Trabalho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 15 - 13º salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "B" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 17 - Indenização Adicional | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "C" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "D" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | | 0,00% |
| | | R\$ 0,00 |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes | | R\$ 0,00 |
| 02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios | | R\$ 0,00 |
| 03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª) | | R\$ 0,00 |
| 04 - Vale Transporte ⁽³⁾ | | R\$ 0,00 |
| 05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | | R\$ 0,00 |
| 06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª) | | R\$ 0,00 |
| 07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª) | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | | R\$ 0,00 |
| IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | |
| 01 - LDI ⁽⁴⁾ | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - Despesas Administrativas/Operacionais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - Outras despesas (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | |
| 01 - ISSQN OU ISS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - COFINS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - PIS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 0,00 |

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 0,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$0,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$0,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).



| LAVADOR DE AUTO | | |
|---|--------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | VALOR MENSAL |
| 01 – Valor do salário ⁽¹⁾ | | R\$ 0,00 |
| 02 - adicional de insalubridade ⁽²⁾ | | R\$ 0,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 0,00 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - SENAC | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "A" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 10 - Auxílio Doença | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 12 - Faltas Legais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 13 - Acidente de Trabalho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 15 - 13º salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "B" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 17 - Indenização Adicional | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "C" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total do Grupo "D" | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | | 0,00% |
| | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | |
| | | R\$ 0,00 |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes | | R\$ 0,00 |
| 02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios | | R\$ 0,00 |
| 03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª) | | R\$ 0,00 |
| 04 - Vale Transporte ⁽³⁾ | | R\$ 0,00 |
| 05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | | R\$ 0,00 |
| 06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª) | | R\$ 0,00 |
| 07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª) | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | | R\$ 0,00 |
| IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | | |
| 01 - LDI ⁽⁴⁾ | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - Despesas Administrativas/Operacionais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - Outras despesas (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | | |
| 01 - ISSQN OU ISS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 02 - COFINS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 03 - PIS | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 0,00 |

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 0,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$0,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$0,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).



GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO | MARCA | QT. MENSAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL P/ 20 MESES |
|--------------|---|-------|---------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 1 | Cera em pasta – 3 kg | | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | Cera polidora automotiva – 200g | | 15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 | Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro | | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | Escova manual – unid. | | 4 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 | Esponja para autos | | 16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | Estopa – kg | | 4 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 7 | Flanela de pano – metro | | 4 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 8 | L M concentrado - litro | | 20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 9 | Limpa Carpete – litro | | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | Luva de borracha grande – par | | 6 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Shampoo automotivo concentrado – litro | | 50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 | Silicone - frasco 100 ml | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | Massa de polir nº 2 – kg | | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Pincel – unid. | | 3 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | Aromatizante de ambiente em spray - frasco 400 ml | | 12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 16 | Querozene – litro | | 24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Limpa vidros – litro | | 5 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | Pano alvejado em algodão – unid. | | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | Concentrado para lavagem de pneus – litro | | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

GASTO DO TCDF COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA O PERÍODO DE 20 MESES

| ITEM | SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | CUSTO MENSAL | QUANT. | TOTAL |
|----------------------------|---------|--|--------------|-----------------|----------|
| 1 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 0,00 |
| | 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE AUTO | R\$ 0,00 | 5 | R\$ 0,00 |
| | 03 | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 0,00 | - | R\$ 0,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | R\$ 0,00 | |
| TOTAL PARA 20 MESES | | | | R\$ 0,00 | |



**PREGÃO Nº 27/2008
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TCDF (PROCESSO Nº 41.225/2007)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de 37 (trinta e sete) veículos oficiais do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 27/2008 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado na forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ (), correspondendo a R\$ mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Estimativa nº /2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.



§5º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§8º Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do Termo de Referência contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº /2008;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

I advertência;



- II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

§3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

§4º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

§5º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 01 | 0,05% sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 0,10% sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 0,15% sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 0,20% sobre o valor mensal do contrato |
| 05 | 1,00% sobre o valor mensal do contrato |
| 06 | 2,00% sobre o valor mensal do contrato |

Tabela de infrações

| Item | Descrição da infração | Grau |
|------|--|------|
| 01 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia | 6 |
| 02 | Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por dia | 5 |
| 03 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência | 4 |
| 04 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência | 4 |
| 05 | Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços, por empregado e por ocorrência | 3 |
| 06 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência | 2 |
| 07 | Executar serviço incompleto, por ocorrência | 2 |
| 08 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por empregado e por ocorrência | 2 |
| 09 | Realizar diluição de produto em proporção distinta da indicada pelo fabricante, por ocorrência | 2 |
| 10 | Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, ou sem | 1 |



| | | |
|--|--|---|
| | crachá, por empregado e por dia | |
| Para os itens seguintes, deixar de: | | |
| 11 | Zelar pelas instalações do TCDF, por ocorrência e por dia | 4 |
| 12 | Zelar pela economia do consumo de água e de energia elétrica, por ocorrência e por dia | 4 |
| 13 | Cumprir a programação periódica de lavagem de veículos, por item e por ocorrência | 3 |
| 14 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 2 |
| 15 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia | 2 |
| 16 | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia | 3 |
| 17 | Fornecer uniformes aos funcionários, por ocorrência e por dia | 3 |
| 18 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como estar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência | 5 |
| 19 | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por dia | 2 |
| 20 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 2 |
| 21 | Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência | 1 |
| 22 | Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência | 1 |
| 23 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência | 1 |
| 24 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia | 3 |
| 25 | Substituir os equipamentos e máquinas que apresentarem defeito, rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos serviços executados em até 24 horas, por item e por dia | 3 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 27/2008 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 27/2008, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

A repactuação deve ser procedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado.

Os ganhos de produtividade alcançados pela CONTRATADA ao longo do tempo de vigência do contrato devem ser considerados na repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

